

RESOLUÇÃO CRCES nº 397/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Regimento Geral das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta no âmbito do CRCES.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade editou o Código de Conduta por meio da Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, aplicável, inclusive, aos conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais do Conselhos Regionais de Contabilidade;

CONSIDERANDO que no âmbito de cada CRC devem ser criadas comissões para tratar do Código de Conduta em relação a funcionários e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regular o funcionamento das referidas comissões, o que se faz com base no contido na Resolução CFC n.º 1.564, de 11 de abril de 2019, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta no âmbito do CFC;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta no âmbito do CRCES, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos das Comissões de Conduta do CRCES, constituídas por meio de portaria.

Art. 2º. Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinado por meio de Resolução própria do CRCES.

Art. 4º. Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I – Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II – Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III – Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV – Funcionários: são os empregados e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

V – Colaboradores: particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CRC, de forma transitória ou precária;

VI – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

VII – Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. As Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta serão assim compostas:

I – Quanto a questões relacionadas a funcionários e colaboradores eventuais: (03 funcionários) como membros efetivos e (3 funcionários) como suplentes.

Parágrafo único. A presidência de cada Comissão será designada no respectivo ato de nomeação, bem como, sua respectiva suplência.

Art. 6º. Os funcionários serão designados pelo presidente do CRCES, por meio de portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 7º. O presidente do CRCES não poderá ser integrante das Comissões de Conduta.

Art. 8º. Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta, os funcionários deverão prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 9º. Os integrantes de Comissão terão mandato de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções.

Art. 10. Ficam impedidos de compor Comissão de Conduta do CRCES os funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

Art. 11. Cessará a investidura de membros da Comissão a partir da extinção do mandato e da renúncia, ou caso venham a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar.

Art. 12. Os membros substitutos atuarão na condição de colaboradores da Comissão, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

§ 1º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da Comissão solicitará nova indicação ao presidente do CRCES.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o funcionário que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 13. A participação em Comissão de Conduta no CRCES ensejará na gratificação prevista no Plano de Cargos e Salários vigente quando houver Processo de Apuração de Conduta (PAC), a ser arbitrada pelo Conselho Diretor do CRCES, cuja concessão não prejudicará a percepção cumulativa de outras vantagens pecuniárias atribuídas ao funcionário.

Art. 14. A Comissão de Conduta do CRCES poderá designar, conforme o caso, funcionários, os quais auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, com a finalidade de sensibilizar e divulgar as ações de promoção dos padrões de conduta aos colaboradores e funcionários do CRCES.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 15. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros de Comissão de Conduta no âmbito do CRCES para o desenvolvimento dos trabalhos:

- I – assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
- II – preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
- III – proteger a identidade do denunciante;
- IV – atuar de forma independente e imparcial;
- V – atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
- VI – garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;
- VII – comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
- VIII – priorizar e participar efetivamente das atividades da Comissão;
- IX – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;
- XI – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- XII – observar os princípios fundamentais de sua atuação neste Regimento;
- XIII – manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta editado pelo CFC.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros de Comissão de Conduta no âmbito do CRCES quando:

- a) tenha interesse direto ou indireto no fato;
- b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros da Comissão de Conduta do CRCES quando:

- a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à Comissão de Conduta instituída no CRCES:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCES;

II – aplicar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

V – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XIV – propor ao presidente do CRCES a aplicação de penalidades, conforme o caso;

XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – submeter ao presidente do CRCES propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta;

XVIII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta e ao presente Regimento Interno;

XIX – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;

XX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XXI – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento aos colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;

XXII – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

XXIII – envolver as unidades organizacionais do CRCES para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta;

XXIV – ter representante em eventos internos e externos ligados à temática da conduta.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 17. São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCES:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar a Comissão;

III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta, bem como, as diligências e convocações;

IV – designar relator para os processos;

V – orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos;

VI – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate e proclamando os resultados;

VII – delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;

VIII – autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;

IX – decidir em casos de urgência, ad referendum da Comissão;

X – encaminhar os resultados das apurações ao presidente do CRCES, referentes aos processos tramitados;

XI – declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão.

Art. 18. São atribuições e responsabilidades dos membros de Comissão de Conduta do CRCES:

I – comparecer às reuniões quando convocados pela presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;

II – votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;

III – examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;

IV – pedir vista em matéria de deliberação;

V – solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;

VI – elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

VII – declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

VIII – representar a Comissão, por delegação de seu presidente;

IX – propor ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre conduta no CRCES;

X – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de seus relatórios;

XI – solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a manifestação da área jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa do presidente ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias da data da reunião;

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Art. 20. A Comissões se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

Art. 21. A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao presidente do CRCES, para fins de promover a sua substituição.

Art. 22. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões do presidente ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata a ser assinada por todos os presentes, a qual conterá as discussões e as conclusões havidas, devendo ser anexados os documentos que subsidiaram as decisões.

Art. 23. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente da Comissão o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão, mas somente terão direito a voto na ausência ou impedimento dos respectivos membros titulares.

Art. 24. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta do CRCES têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 25. No âmbito de atuação das Comissões de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I – Resposta a Consultas;

II – Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

SEÇÃO I DAS CONSULTAS

Art. 26. Considera-se “consulta” a solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizadas por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico direcionado à Comissão de Conduta.

Art. 27. A Comissão de Conduta responderá a consulta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento, desde que requerido expressamente pelo interessado.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUCTA ÉTICA

Art. 28. O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas:

- I – Denúncia ou Representação;
- II – Procedimento Preliminar;
- III – Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;
- IV – Instrução do Processo;
- V – Decisão Final.

SUBSEÇÃO I DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29. Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

Art. 30. A denúncia contra colaborador ou funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, à Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

- I – descrição da conduta;
- II – indicação da autoria da conduta;
- III – apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

Art. 31. A denúncia ou representação devem ser formalizadas por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, endereçadas à Comissão de Conduta ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta para redução a termo das declarações do denunciante.

Art. 32. Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

Art. 33. Não serão admitidas pela Comissão de Conduta quaisquer denúncias ou representações encaminhadas concomitantemente para a Comissão de Conduta e outras instâncias (exemplo: Ouvidoria, Câmaras, Plenário), visando garantir o princípio da confidencialidade da atuação da Comissão.

Parágrafo único. Nessa hipótese, será encaminhado ao denunciante identificado comunicado com exposição dos motivos sobre a inadmissibilidade da denúncia.

Art. 34. Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do

procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 35. A Comissão de Conduta acatará pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 36. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração; fixará a competência de tratamento da questão; e distribuirá à Comissão competente para processar e julgar.

Art. 37. Após a averiguação preliminar e distribuição, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

Art. 38. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

- I – requisitar informações e documentos ao CRCES ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;
- II – solicitar esclarecimentos dos envolvidos;
- III – realizar diligências.

Art. 39. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do § 1º do Art. 15 deste Regimento Interno.

Art. 40. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

Art. 41. Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

Art. 42. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta – se desvio de conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa –, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Coordenadoria Jurídica do CRCES.

Art. 43. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

- I – decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento

de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação à Unidade Organizacional competente para as providências cabíveis;

II – decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 44. Procedida à análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

Art. 45. Caso a Comissão decida pela inadmissibilidade da denúncia, deverá comunicar a decisão ao denunciante identificado, registrando as justificativas que embasaram a tomada de decisão, não cabendo reconsideração.

Art. 46. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão definirá dois membros da Comissão para atuar no processo, devendo um deles ser designado como relator.

Art. 47. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 5 (cinco) dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO III DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 48. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará 90 (noventa) dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até 30 (trinta) dias.

Art. 49. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 50. Será mantida a chancela de “sigiloso” até que esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

Art. 51. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 5 (cinco) dias, correspondência informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética e da denúncia, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de

testemunhas e indicação de provas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

Art. 52. Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado o direito de acesso aos autos do processo, mediante solicitação formal encaminhada à Comissão de Conduta.

§ 1º Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

§ 2º O denunciado poderá obter cópia dos autos, mediante preenchimento do formulário de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 53. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 54. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 53, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

SUBSEÇÃO IV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 55. O denunciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até 3 (três) testemunhas, atendendo à notificação prevista no Art. 51 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 56. Decorrido o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, na hipótese de o denunciado não se manifestar, deverá ser encaminhada nova correspondência por escrito, reiterando a solicitação e contendo campo específico de assinatura para o atesto do recebimento do documento.

Parágrafo único. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os funcionários, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 57. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 58. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:

- I – promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;
- II – solicitar exame pericial e parecer de especialista;
- III – requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRCES ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 59. As unidades organizacionais do CRCES darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 60. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 61. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de 10 (dez) dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

Art. 62. Concluídas as ações previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60 e 61, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

Art. 63. O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

Parágrafo único. O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

SUBSEÇÃO V DA DECISÃO FINAL

Art. 64. Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas, ou não, as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo:

I – decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II – decidir que houve infringência à conduta ética e propor ao presidente do CRCES a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética;

III – decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

Art. 65. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

Art. 66. A Censura Ética será apresentada por escrito e explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos, a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o responsável será a chefia imediata quando o denunciado for o funcionário do CRCES e a Diretoria Executiva, quando o denunciado for o colaborador.

§ 3º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro profissional que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 4º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 5º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

Art. 67. Em se tratando de colaborador “prestador de serviços” sem vínculo direto ou formal com o CRCES, a cópia da decisão definitiva, elevando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao fiscal gestor do contrato, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 68. No caso de a decisão final ser aprovada pelo presidente do CRCES, a Comissão de Conduta deverá notificar o denunciado a comparecer em reunião com os membros responsáveis pelo processo, para entrega e assinatura do documento contendo o teor da decisão.

§ 1º No caso de não comparecimento do denunciado na data estabelecida na notificação, será encaminhada a decisão final, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou outro que demonstre a ciência expressa do mesmo.

§ 2º Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a Comissão de Conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

Art. 69. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCES, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 68.

Art. 70. A decisão final do presidente do CRCES deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

Art. 71. A Comissão de Conduta divulgará, em sítio do CRCES, todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão.

Art. 72. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

Art. 74. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 75. No final de cada ano, será preparado um Relatório das atividades desenvolvidas com avaliação da consecução do planejamento adotado pelas Comissões de Conduta do CRCES.

Art. 76. Caberá à Comissão de Conduta do CRCES dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento, por meio de deliberação.

Art. 77. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado no site do CRCES.

Contador **ROBERTO SCHULZE**
Presidente

Aprovada Reunião Plenária nº 1.601, realizada em 23 de Julho de 2019.

Publicada no DIOES em 25/07/2019.

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Julho de 2019.

modelo sedan para transporte de passageiros, para atender a Câmara Municipal de Montanha - ES. O edital em inteiro teor e retificações estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 13:00 horas, na sede da Câmara Municipal, situada à Praça Osvaldo Lopes, s/nº - bloco B - Centro - Montanha/ES, ou solicitado pelo e-mail: cmmontanha@globo.com. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima e pelo telefone (27) 3754-1052. Montanha/ES, 24 de julho de 2019.
INÚBIA LOPES DA SILVA
Pregoeira - Câmara Municipal de Montanha/ES

Protocolo 508367

Pancas

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pancas.

CONTRATADA: REVIVA PRINTERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo e reajuste de valor.

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.734,68 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Início em 28/06/2019 e término em 28/06/2020.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2019.

OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CMP

Protocolo 508364

Entidades Federais

Conselho Regional de Administração

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CRA-ES Nº 014/2017

Contratante: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES.

Contratada: SEMETRA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames médicos ocupacionais para o CRA-ES, sob demanda.

Processo Adm: 049/2017 por Dispensa de licitação nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 - Processo Adm nº 049/2017.

Motivo: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do aditivo.

Vigência: 24/07/2019 a 24/07/2020.

Valores unitários: Exame clínico admissional R\$ 27,00; Exame clínico demissional R\$ 27,00; Exame clínico periódico R\$ 27,00; Exame de Urina EAS R\$ 10,00; Exame Parasitológico R\$ 10,00; Hemograma R\$ 10,00; Audiometria Tonal R\$ 17,00; Reavaliação do PCMSO R\$ 350,00; Reavaliação do

PPRA R\$ 350,00; Emissão do LTCAT por função R\$ 350,00;

Dotação orçamentária: recursos conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde.

Data da assinatura: 24/07/2019.

Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 1657

Protocolo 508003

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RESOLUÇÃO DO CRCES

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site www.crc-es.org.br a íntegra das Resoluções do CRCES abaixo referida:

Resoluções CRCES nº 395/2019: Institui a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do ES.

396/2019: Institui a homenagem ao Profissional da Contabilidade com 40 anos de efetivo exercício da profissão Contábil

397/2019: Aprova o Regimento Geral das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta no âmbito do CRCES.

Vitória (ES), 23 de julho de 2019.

Roberto Schulze
Presidente

Protocolo 508283

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CHAPAS

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo comunica que, nos dias 19 e 20 de novembro de 2019, será realizada eleição para renovação de 1/3 terço de seu Plenário, abrindo-se o prazo de 10(dez) dias, durante o período de 25/07/2019 à 03/08/2019, para o registro de chapas, que deverão ser constituídas de 05 (cinco) membros efetivos, contadores e/ou técnicos em contabilidade, e 05 (cinco) membros suplentes respectivos, com mandato de 04(quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2023, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CFC nº1.570/2019 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Ocorrerá, ainda, eleição de 01 Conselheiro Suplente na Categoria de Contador, com mandato complementar de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021 .

Vitória/ES, 24 de Julho de 2019.

Walterleno Maifrede Noronha
Coordenador da Comissão Eleitoral
CRCES

Portaria CRCES nº 48/2019

Protocolo 508287

PORTARIA DO CRCES

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo torna público o extrato e informa estar disponível no site www.crc-es.org.br a íntegra da Portaria do CRCES abaixo referida:

Portaria CRCES nº 048/2019: Institui a Comissão Eleitoral para organização das eleições de um terço do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo no ano de 2019.

Vitória (ES), 23 de julho de 2019.

Roberto Schulze
Presidente

Protocolo 508284

Conselho Regional de Enfermagem

TERMO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de crachás, sob demanda; **Contratada:** BPD Processamento de Cartões LTDA, CNPJ Nº 16.925.840/0001-03. **Início:** 06 de maio de 2019 a 05 de maio de 2020. **Valor total do contrato de 12 (doze) meses:** R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). **Processo:** PAD nº 2429/2018. Vitória/ES, 23 de julho de 2019. **Andressa Barcellos de Oliveira** - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 508540

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATADA: Empresa CAC Comercial LTDA-ME, inscrita no CNPJ, nº 04.344.817/0001-38.

OBJETO: Contratação de Serviços de Alimentação (fornecimento de Coffee Break e Kit Lanche) para a Semana da Enfermagem 2019, a ser realizada de 25 a 30 de agosto de 2019, conforme as especificações descritas no anexo I do edital.

LOTE ÚNICO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato neste Diário Oficial. **Valor: R\$ 39.295,00 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais).** PAD nº 3604/2019. Vitória/ES, 25 de julho de 2019. **Andressa Barcellos de Oliveira.** Presidente do Coren-ES.

Protocolo 508636

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 22/2019

Processo: 3588/2019. **Objeto:** Locação de sala comercial para Subseção de São Mateus-ES. **Contratado:** Tarciso Oliveira Cassundé.

Prazo: 12 (doze) meses. **Início:** 22 de julho de 2019 a 21 de julho de 2020. **VALOR:** R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) mensal.

24 de julho de 2019. **Andressa Barcellos de Oliveira** - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 508545

Entidades Estaduais

Superintendência Regional de Saúde de São Mateus

RESUMO DO 2º TERMO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0136/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/SRSSM.

CONTRATADA: DELTA AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 05.080.045/0001-37

OBJETO: Prorrogar a vigência contrato nº 0136/2017, a partir de 04/08/2019 até 03/08/2020, visando a Prestação de Serviços de Locação de 2 (dois) Veículos Automotores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividades: 20.44.901.10.302.

0030.2185 e nº 20.44.601.10.

302.0031.2252 - **Fontes:** 0104, 0135, 0304 e 0335 - **Natureza da**

Despesa: 3.3.90.39, previstos no orçamento do exercício vigente da execução contratual.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2019.

PROCESSO Nº: 77651707

Gleikson Barbosa dos Santos
Superintendente Regional de Saúde de São Mateus

Protocolo 508427

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE ADITIVO

Nº 01 - Contrato de rateio Nº 89/2018. Partes: Mun. Iúna X Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM Polo Sul. Fica reduzido o valor do repasse de R\$ 68.095,04 para R\$32.904,96.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

VANESSA LEOCADIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 508630

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

O Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2018 - FMS

Contratada: Construtora Norte Capixaba Ltda Me

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, na Rua Daniel Comboni, Sede do Município de Vila Valério/ES, conforme Convênio firmado entre o Município de Vila Valério/ES e o Ministério da Saúde, com recursos do Programa Qualifica UBS - Reforma de nº 140192950001/17-010.

Alteração: Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e Forma de Reajuste - Fica acrescido ao presente contrato o valor de R\$ 114.019,73.

Amparo Legal: Tomada de Preços Nº 003/2018 Processo Nº 0.3591/2018

Protocolo 508425